



O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 15, de 15 de fevereiro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013; e Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, DECIDE, acolher o Nota SAJ nº 299/2016 - DEP, de 3 de março de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.000547/2016-79 e Processo JUCESP nº 995002/15-0

Recorrente: Casa Jabuticaba de Cinema e Teatro Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jabuticaba Produções Artísticas Eireli)

CARLOS LEONY FONSECA DA CUNHA

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO
DA CORRUPÇÃO**

PORTARIA Nº 3.215 DE 11 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, substituída, no exercício das atribuições previstas no art. 17, inciso I do Anexo I do Decreto n.º 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Instituir o 8º Concurso de Desenho e Redação da CGU, conforme regulamento constante do Anexo I desta Portaria, a ser publicado no site Criança Cidadã - Portalzinho da CGU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA TAYA

ANEXO 1

**8º CONCURSO DE DESENHO E REDAÇÃO
DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

TEMA:

"Um por todos e todos por um! Pela ética e cidadania"

OBJETIVO

O 8º Concurso de Desenho e Redação, promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e seus parceiros institucionais é direcionado aos alunos do ensino fundamental e médio, incluindo Educação de Jovens e Adultos (EJA), das escolas públicas e privadas de todo o País, visando despertar nos estudantes o interesse pelos temas relacionados a controle social, ética e cidadania por intermédio do incentivo à reflexão e ao debate desses assuntos nos ambientes educacionais.

DO CONCURSO

Art. 1º - O 8º Concurso de Desenho e Redação da CGU destina-se a todos os estudantes de escolas do ensino fundamental e médio do Brasil, incluída a modalidade EJA.

DAS CATEGORIAS

Art. 2º - Os trabalhos serão divididos nas seguintes categorias:

| Categoria | Tipo de trabalho |
|-------------------------------|----------------------|
| 1.º ano do Ensino Fundamental | Desenho |
| 2.º ano do Ensino Fundamental | Desenho |
| 3.º ano do Ensino Fundamental | Desenho |
| 4.º ano do Ensino Fundamental | Desenho |
| 5.º ano do Ensino Fundamental | Desenho |
| 6.º ano do Ensino Fundamental | Redação |
| 7.º ano do Ensino Fundamental | Redação |
| 8.º ano do Ensino Fundamental | Redação |
| 9.º ano do Ensino Fundamental | Redação |
| 1.º ano do Ensino Médio | Redação |
| 2.º ano do Ensino Médio | Redação |
| 3.º ano do Ensino Médio | Redação |
| Educação de Jovens e Adultos | Redação |
| Escola Cidadã | Plano de mobilização |

§ 1º - Exceto na categoria "Escola Cidadã", serão premiados os alunos autores dos três melhores trabalhos em cada categoria.

§ 2º - Também serão premiados os professores responsáveis pela aplicação da atividade, cujo nome esteja no formulário do trabalho do aluno selecionado como primeiro colocado em cada categoria.

§ 3º - Na categoria "Escola Cidadã", o prêmio será entregue às três escolas que apresentarem as melhores estratégias para debater o tema, sem distinção de ranking ou posição.

Art. 3º - Poderão concorrer nas categorias do 1.º ano do Ensino Fundamental até a Educação de Jovens e Adultos alunos regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada na série escolar ou na modalidade indicada pelo nome da categoria.

Art. 4º - Poderão concorrer na categoria "Escola Cidadã" os estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada que desenvolverem atividades de mobilização e prática pedagógica sobre o tema "Um por todos e todos por um! Pela ética e cidadania".

DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS E INSCRIÇÃO

Art. 5º - As escolas interessadas em participar do Concurso deverão acessar o site Criança Cidadã - Portalzinho da CGU no endereço eletrônico www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos, onde encontrarão o material de divulgação, o edital do concurso, os formulários de realização dos trabalhos e o endereço eletrônico para inscrição da escola e dos trabalhos.

Art. 6º - Os professores deverão trabalhar o tema com os alunos, incentivando o debate no ambiente escolar e extraclasse, bem como organizar e supervisionar a confecção dos trabalhos, que deverão ser realizados em sala de aula, no formulário padrão, disponibilizado no endereço eletrônico www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos.

Art. 7º - As escolas deverão desenvolver estratégias de mobilização para debater o tema do Concurso com a comunidade escolar, por intermédio de atividades conduzidas no ambiente escolar ou fora dele. As experiências poderão ser relatadas no formulário do "Plano de Mobilização e Prática Pedagógica", a fim de concorrerem à premiação da categoria "Escola Cidadã".

Art. 8º - O trabalho concorrente deverá apresentar os seguintes pré-requisitos:

a) Ser realizado no ambiente de sala de aula;

b) Ser confeccionado no formulário padrão ("Formulário de Desenho do 8º Concurso" ou "Formulário de Redação do 8º Concurso" ou "Formulário do Plano de Mobilização e Prática Pedagógica"), disponibilizado no endereço www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos;

c) Conter TODAS as informações solicitadas no formulário padrão

d) Abordar o tema proposto, qual seja: "Um por todos e todos por um! Pela ética e cidadania";

e) Ser realizado individualmente e

f) Ser inédito, original e legível.

§ 1º - No formulário padrão deverão constar o desenho ou a redação inscrita, bem como todos os dados cadastrais solicitados.

§ 2º - A ausência de qualquer informação solicitada no formulário padrão implica a desclassificação do respectivo trabalho.

§ 3º - A redação deverá ter no mínimo vinte (20) e no máximo trinta (30) linhas. As redações que não obedecerem aos limites mínimo ou máximo serão desclassificadas.

§ 4º - A redação deverá sempre ser redigida a próprio punho pelo aluno, no "Formulário de Redação do 8º Concurso" ainda que a escola opte por entregar os trabalhos por meio eletrônico.

Art. 9º - A escola participante do concurso deverá selecionar, dentre os trabalhos produzidos por seus alunos, o melhor de cada categoria, independentemente de turno ou quantidade de turnos.

Parágrafo único - A escola que desrespeitar o disposto neste artigo, enviando mais de um trabalho por categoria, terá seus trabalhos da categoria correspondente desclassificados.

Art. 10 - Para concorrer na categoria "Escola Cidadã" a escola deverá preencher no formulário padrão a respectiva estratégia de mobilização e prática pedagógica desenvolvida por sua comunidade escolar em torno do tema deste concurso.

§ 1º - A participação da escola nessa categoria dar-se-á por meio do "Plano de Mobilização e Prática Pedagógica", de acordo com as instruções contidas no formulário padrão, contendo necessariamente:

I - dados de identificação da escola;

II - informações sobre professores e alunos envolvidos;

III - concepção, contextualização e objetivos geral e de aprendizagem;

IV - relato das atividades; e

V - descrição dos resultados.

§ 2º - Com o objetivo de detalhar as ações promovidas pela escola, o Plano de Mobilização poderá vir acompanhado de complementos como fotos, vídeos, relatos etc., respeitados os seguintes limites:

I - fotos: no máximo quinze;

II - áudio: no máximo um áudio de até quinze minutos de duração; e

III - vídeo: no máximo um vídeo de até quinze minutos de duração.

Art. 11 - A inscrição da escola e dos trabalhos deverá ser feita eletronicamente, em link específico constante do site Criança Cidadã: portalzinho da CGU, no endereço eletrônico www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos

§ 1º - O envio dos trabalhos selecionados por categoria poderá ser feito via Correios ou por meio digital, desde que a inscrição eletrônica tenha sido realizada previamente.

§ 2º - O envio de trabalhos via Correios sem a prévia inscrição eletrônica implicará a não admissão dos trabalhos

DO ENVIO DOS TRABALHOS

Art. 12 - Para comprovação da inscrição e envio dos trabalhos selecionados por categoria, cada escola participante poderá optar por uma das seguintes possibilidades: Correios ou meio digital, até a data limite de 30 de setembro de 2016, para ambos os casos.

§ 1º A escola que optar pelo envio via Correios deverá postar para a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, no endereço: SAS - Quadra 1 - Bloco "A" - Edifício Darcy Ribeiro - Brasília/DF, CEP: 70070-905, obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição eletrônica da escola, realizada em link específico constante do portal Criança Cidadã: portalzinho da CGU, no endereço eletrônico www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos;

II - Comprovante de inscrição eletrônica do trabalho selecionado para cada categoria em que concorre, realizada em link específico constante do portal Criança Cidadã: portalzinho da CGU, no endereço eletrônico www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos

III - Formulário de Desenho e/ou de Redação e/ou de Mobilização e Prática Pedagógica, selecionado para cada categoria em que concorre, onde deve constar o código de inscrição eletrônica do trabalho.

§ 2º Os trabalhos postados após 30 de setembro de 2016 serão desclassificados.

§ 3º A escola que optar pelo meio digital deverá preencher o formulário de inscrição e fazer o upload dos arquivos dos trabalhos selecionados, conforme orientações apresentadas no seguinte endereço eletrônico:

www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos

Art. 13 - A participação no Concurso importa em autorização do autor ou do seu responsável legal para utilização, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, de todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação e, enfim, publicidade e promoção relativamente ao seu nome, imagem, voz e trabalho produzido, em qualquer meio, incluindo eletrônicos e na internet, desde que vinculado ao 8º Concurso de Desenho e Redação da CGU.

DO JULGAMENTO E PREMIAÇÃO

Art. 14 - Os trabalhos apresentados serão examinados por Comissão Julgadora, composta por, no mínimo, cinco membros, a serem indicados pela CGU.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora serão designados em ato específico da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção.

Art. 15 - A Comissão Julgadora é soberana para eleger, dentre os trabalhos desenvolvidos pelos alunos e enviados pelas escolas participantes, os três melhores de cada categoria.

Art. 16 - Nas categorias de "1.º ano do Ensino Fundamental" a "5.º ano do Ensino Fundamental", tipo Desenho, o julgamento levará em conta a pertinência ao tema proposto pelo concurso e a criatividade do trabalho.

Parágrafo único - Não haverá exigência quanto ao gênero artístico na produção do desenho, sendo livre a escolha.

Art. 17 - Nas categorias de "6.º ano do Ensino Fundamental" a "Educação de Jovens e Adultos", tipo Redação, o julgamento levará em conta a pertinência ao tema proposto pelo concurso, a criatividade, a clareza no desenvolvimento das ideias e a correção ortográfica e gramatical do texto.

Parágrafo único - Não haverá exigência quanto ao gênero textual na produção da redação, sendo livre a escolha.

Art. 18 - Na categoria "Escola Cidadã", o julgamento levará em conta a pertinência ao tema proposto pelo concurso, a criatividade e a efetividade das ações de mobilização desenvolvidas pelas escolas.

DAS PREMIAÇÕES

Art. 19 - Os alunos autores dos três melhores trabalhos em cada categoria receberão os seguintes prêmios:

I - um tablet; e

II - um certificado de premiação e reconhecimento emitido pela CGU.

Art. 20 - O professor responsável pela orientação do aluno autor do trabalho selecionado como primeiro colocado de cada categoria, exceto "Escola Cidadã", cujo nome esteja escrito no formulário do referido trabalho, receberá os seguintes prêmios:

I - um tablet; e

II - um certificado de premiação e reconhecimento emitido pela CGU.

Parágrafo único - Cada professor poderá ser premiado apenas uma vez, mesmo se responsável por mais de um aluno vencedor.

Art. 21 - Cada uma das três escolas vencedoras da categoria "Escola Cidadã" receberá os seguintes prêmios:

I - um computador; e

II - um certificado de escola cidadã emitido pela CGU.

Parágrafo único - A CGU poderá alterar, a seu critério, a premiação estipulada para cada uma das categorias, desde que a nova premiação seja de valor compatível ou superior aos prêmios estipulados nos artigos 19, 20 e 21.

Art. 22 - O resultado do Concurso será divulgado até o dia 30 de novembro de 2016.

Art. 23 - A entrega dos prêmios ocorrerá em cerimônia a ser definida pela CGU.

Parágrafo único - A critério da CGU, a premiação poderá ocorrer na escola em que haja premiados ou em cerimônia específica, ocasião em que a CGU deverá providenciar o custeio do deslocamento dos alunos e professores premiados, bem como dos responsáveis pelas escolas premiadas na categoria "Escola Cidadã", incluindo estada com pensão completa, com direito à companhia do responsável legal, nos casos em que o premiado for incapaz, ou de acompanhante, quando o premiado apresentar deficiência que justifique a situação.

Art. 24 - Os alunos, professores e escolas vencedoras receberão comunicado da CGU com informações detalhadas sobre a premiação.

§ 1º - Os prêmios terão sua transferência de titularidade ao vencedor ou ao seu responsável legal, mediante assinatura de termo de quitação e entrega do prêmio. A garantia dos equipamentos será aquela ofertada por seu fabricante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Estão impedidos de participar do Concurso os membros da Comissão Julgadora, bem como seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o segundo grau.

Art. 26 - Serão desclassificados os trabalhos que não se enquadrarem no tema e nas especificações deste edital, os que não forem realizados no formulário padrão e os que forem enviados depois do prazo especificado no Art. 12 §2º, bem como aqueles enviados em desconformidade com as disposições deste edital.

Art. 27 - Com exceção dos trabalhos premiados, todo o material impresso enviado à CGU será doado a uma instituição de reciclagem, enquanto que os trabalhos entregues pela via digital serão deletados, ambos após o prazo de três meses da data de divulgação do resultado do 8º Concurso de Desenho e Redação.

§ 1º - Não haverá devolução de trabalhos à escola ou aos alunos.

§ 2º - Os trabalhos poderão ser disponibilizados para pesquisa caso haja manifestação de interesse dentro do prazo citado no Caput.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.662, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, tendo em vista os elementos constantes do processo nº 50300.001786/2016-41 e a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, de 22 de julho de 2008, de titularidade da Empresa de Navegação Sousa Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.314.229/0001-99, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 11º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.673, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001278/2016-63 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.210-ANTAQ, de 30 de junho de 2015, de titularidade do empresário individual EDSON DE C. SADALA - ME, CNPJ nº 06.229.592/0001-02, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da linha de navegação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.676, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001827/2016-08 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 743-ANTAQ, de 20 de abril de 2011, de titularidade do empresário individual A. Amaral de Paiva Navegação - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.451.565/0001-46, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota e de esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.677, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002246/2014-63, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.125-ANTAQ, de 2 de fevereiro de 2015, do microempreendedor Raimundo Nonato Nogueira da Silva 83942866234, CNPJ nº 20.906.820/0001-54, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.702, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.001163/2014-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 398ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em face da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, CNPJ nº 27.316.538/0001-66, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de permitir que a empresa Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda. ocupasse área não operacional de 3.000 m² (três mil metros quadrados), situada no Porto Organizado de Barra do Riacho, sem a devida comunicação à ANTAQ e mediante a cobrança de valor arbitrado pela própria CODESA, não contemplado na Tabela de Tarifas Portuárias daquele porto, nos termos do que dispõe a norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que se certifique quanto à efetiva desocupação da área em comento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.704, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000620/2014-36, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000698-0, lavrado em 4 de abril de 2014, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, em face da empresa Coroa Grande Serviços Portuários Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.242.844/0001-35, em virtude da ausência de materialidade da conduta que lhe foi imputada, uma vez que o tipo infracional que fundamentou a autuação não se aplica à exploração da instalação portuária cujo domínio útil a Autuada detém.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHO DA CHEFE
Em 1º de março de 2016

Processo nº 50309.001566/2015-57.
Nº 5 - Empresa penalizada: Norte Mar Navegação e Turismo Ltda, CNPJ nº 04.133.964/0001-69. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso VII do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA